



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL SEJUSP Nº 01/2021, de 16 de abril de 2021**

**RETIFICAÇÃO Nº 01**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DA CARREIRA DE ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL (ASEDS) – AUXILIAR EDUCACIONAL, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS - SEJUSP**

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP) e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP RESOLVEM RETIFICAR o Edital nº 01/2021, de 16/04/2021, na forma abaixo especificada:

**EDITAL Nº 01/2021**

**ONDE SE LÊ:**

**5.2.3.1.** O Documento de Arrecadação Estadual-DAE será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a *laser* ou jato de tinta para possibilitar a correta impressão e a leitura dos dados e do código de barras e ser pago até o dia **16/07/2021**.

**LEIA-SE:**

**5.2.3.1.** O Documento de Arrecadação Estadual-DAE será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta para possibilitar a correta impressão e a leitura dos dados e do código de barras, **até no máximo às 16h00 do dia 19/07/2021, e ser pago até o dia 19/07/2021, conforme horário bancário e com efetivação do pagamento no próprio dia.**

**ONDE SE LÊ:**

**5.3.25.** Após a efetivação da inscrição que ocorre com o pagamento até o dia **16/07/2021** não será admitida a troca de local de realização das provas.

**LEIA-SE:**

**5.3.25.** Após a efetivação da inscrição que ocorre com o pagamento até o dia **19/07/2021** não será admitida a troca de local de realização das provas.

**ONDE SE LÊ:**

**9.1.** A aplicação da Prova Objetiva está prevista para o dia **15/08/2021** e será realizada simultaneamente nas cidades de: **Belo Horizonte, Barbacena, Curvelo, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Teófilo Otoni, Uberaba, Uberlândia e Unai.**

**LEIA-SE:**

**9.1.** A aplicação da Prova Objetiva está prevista para o dia **15/08/2021, das 15h00 às 19h00**, e será realizada simultaneamente nas cidades de: **Belo Horizonte, Barbacena, Curvelo, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Teófilo Otoni, Uberaba, Uberlândia e Unai.**

**ANEXO III - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS**

**ONDE SE LÊ:**

**NOÇÕES DE DIREITO**

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988; Título II: Dos Direitos e Garantias Fundamentais; Capítulo I: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Capítulo II: Dos Direitos Sociais;  
Página 1 de 6

Capítulo III: Da Nacionalidade; Título III: Da Organização do Estado; Capítulo I: Da Organização Político-Administrativa; Capítulo VII: Da Administração Pública; Seção I: Disposições Gerais; Seção II: Dos Servidores Públicos; Título VIII: Da Ordem Social; Capítulo I: Disposição Geral; Capítulo II: Da Seguridade Social; Capítulo III: Da Educação, da Cultura e do Desporto; Capítulo VII: Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso; Direito da Criança e do Adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1.952 e suas alterações posteriores. Lei Federal nº 11.466 de 28 de março de 2007, que prevê como falta disciplinar grave do preso e crime do agente público a utilização de celular. Lei Estadual nº 15.302, de 10 de agosto de 2.004, que instituiu a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo. Declaração Universal dos Direitos Humanos/Violação dos Direitos Humanos, Lei Federal nº 9.455 de 07 de abril de 1.997 (Lei da Tortura).

## REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 12 de abril de 2021.
2. BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)> Acesso em: 12 de abril de 2021.
3. BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.455 de 07 de abril de 1.997 - Lei da Tortura. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm)> Acesso em: 12 de abril de 2021.
4. BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 11.466 de 28 de março de 2007, que prevê como falta disciplinar grave do preso e crime do agente público a utilização de celular. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/legislacao/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11466.htm](http://www.planalto.gov.br/legislacao/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11466.htm)> Acesso em: 12 de abril de 2021.
5. DI PIETRO, M. S. Z. Direito Administrativo. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2.005.
6. GARCIA MENDEZ, E. Legislações infante-juvenis na América Latina. In: Infância e Cidadania na América Latina. São Paulo: Hucitec/Instituto Ayrton Senna, 1998.
7. MELLO, C. A. B. de. Curso de Direito Administrativo. 18ª ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2005.
8. MINAS GERAIS. Lei nº 869, de 05 de julho de 1.952 e suas alterações posteriores. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=869&ano=1952>> Acesso em: 12 de abril de 2021.
9. MINAS GERAIS. Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004. Institui a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-15302-2004-minas-gerais-institui-a-carreira-de-agente-de-seguranca-socioeducativo-do-grupo-de-atividades-de-defesa-social-do-poder-executivo>> Acesso em: 12 de abril de 2021.
10. NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. Diretrizes de Riad. Ministério da Justiça. Brasília, DF, 1991. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex45.htm#:~:text=PRINC%C3%8DPIOS%20FUNDAMENTAIS-1,2](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex45.htm#:~:text=PRINC%C3%8DPIOS%20FUNDAMENTAIS-1,2)> Acesso em: 12 de abril de 2021.
11. NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. Ministério da Justiça. Brasília, DF, 1991. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex46.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex46.htm)> Acesso em: 12 de abril de 2021.
12. SILVA, J. A. da. Comentário Contextual à Constituição. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
13. UNICEF. Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança. 20 de novembro de 1.989. Ministério da Justiça. Brasília, DF, 1991. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>> Acesso em: 12 de abril de 2021.
14. UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 12 de abril de 2021.

## LEIA-SE:

### NOÇÕES DE DIREITO

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988; Título II: Dos Direitos e Garantias Fundamentais; Capítulo I: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Capítulo II: Dos Direitos Sociais; Capítulo III: Da Nacionalidade; Título III: Da Organização do Estado; Capítulo I: Da Organização Político-Administrativa; Capítulo VII: Da Administração Pública; Seção I: Disposições Gerais; Seção II: Dos Servidores Públicos; Título VIII: Da Ordem Social; Capítulo I: Disposição Geral; Capítulo II: Da Seguridade Social; Capítulo III: Da Educação, da Cultura e do Desporto; Capítulo VII: Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso; Direito da Criança e do Adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1.952 e suas alterações posteriores. Lei Federal nº 11.466 de 28 de março de 2007, que prevê como falta disciplinar

grave do preso e crime do agente público a utilização de celular. Lei Estadual nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do grupo de atividades de Defesa Social do Poder Executivo. Declaração Universal dos Direitos Humanos/Violação dos Direitos Humanos, Lei Federal nº 9.455 de 07 de abril de 1.997 (Lei da Tortura).

#### REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 12 de abril de 2021.
2. BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)> Acesso em: 12 de abril de 2021.
3. BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.455 de 07 de abril de 1.997 - Lei da Tortura. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm)> Acesso em: 12 de abril de 2021.
4. BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 11.466 de 28 de março de 2007, que prevê como falta disciplinar grave do preso e crime do agente público a utilização de celular. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/legislacao/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11466.htm](http://www.planalto.gov.br/legislacao/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11466.htm)> Acesso em: 12 de abril de 2021.
5. DI PIETRO, M. S. Z. Direito Administrativo. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2.005.
6. GARCIA MENDEZ, E. Legislações infanto-juvenis na América Latina. In: Infância e Cidadania na América Latina. São Paulo: Hucitec/Instituto Ayrton Senna, 1998.
7. MELLO, C. A. B. de. Curso de Direito Administrativo. 18ª ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2005.
8. MINAS GERAIS. Lei nº 869, de 05 de julho de 1.952 e suas alterações posteriores. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=869&ano=1952>> Acesso em: 12 de abril de 2021.
9. MINAS GERAIS. Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004. Institui as carreiras do grupo de atividades de Defesa Social do Poder Executivo. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-15301-2004-minas-gerais-institui-as-carreiras-do-grupo-de-atividades-de-defesa-social-do-poder-executivo>> Acesso em: 12 de julho de 2021.
10. NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. Diretrizes de Riad. Ministério da Justiça. Brasília, DF, 1991. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex45.htm#:~:text=PRINC%C3%8DPIOS%20FUNDAMENTAIS-,1.,2>](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex45.htm#:~:text=PRINC%C3%8DPIOS%20FUNDAMENTAIS-,1.,2>)> Acesso em: 12 de abril de 2021.
11. NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. Ministério da Justiça. Brasília, DF, 1991. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex46.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex46.htm)> Acesso em: 12 de abril de 2021.
12. SILVA, J. A. da. Comentário Contextual à Constituição. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
13. UNICEF. Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança. 20 de novembro de 1.989. Ministério da Justiça. Brasília, DF, 1991. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>> Acesso em: 12 de abril de 2021.
14. UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 12 de abril de 2021.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2021.

**ROGÉRIO GRECO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**